



DECRETO Nº 843 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

CLASSIFICA O NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO COMUNIDADE VILA PÊGAS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE IPIABAS – RJ, COMO OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais integradas e coordenadas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (i) Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que a Reurb deverá obedecer a diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da Reurb, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nº 10.733/2024 e SEI-070020/000714/2020 (originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ) que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada **VILA PÊGAS**, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda e,

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Município de Barra do Piraí, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme dispõem os Art. 13, inciso I e Art. 30, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada **VILA PÊGAS**, localizada no Distrito de Ipiabas, com acesso pela Rua Vereador José Alves Pêgas, s/nº, neste Município - RJ, de propriedade privada, assentada sobre parte do imóvel com área de aproximadamente oitenta e três alqueires geométricos, desmembrados de maior porção das Fazendas 'Piedade' e 'Flores', matriculado sob o nº 2.516, do Livro 3-K, às fls. 178, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barra do Piraí, perfazendo uma área de 298.192,16m², composta por aproximadamente 460 (quatrocentos e sessenta) famílias, conforme limites definidos no Anexo Único deste Decreto.

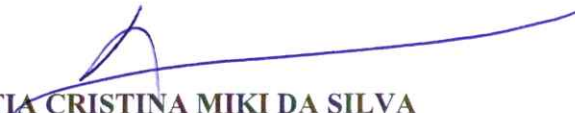


Art. 2º O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Barra do Piraí, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do Art. 35 e incisos e Art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico SEI-070020/000714/2020, os quais, se necessário, deverão ser atualizados e/ou rerratificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 21 de agosto de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal



ANEXO - Planta de Legitimação – Reurb-S – Vila Pêgas

